



Projeto de Lei nº /2021 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a instituição de Programa Auxílio SP para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência no âmbito cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir na Cidade de São Paulo o Programa Auxílio SP para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência, cadastradas no CadÚnico no âmbito da cidade de São Paulo.

Art 2º. O Programa Auxílio SP para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência consistirá em benefício de complementação de renda no valor individual de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§1º. O benefício deverá ser pago mediante crédito bancário ao responsável da família que constar na base de dados do CadÚnico.

§2º. O pagamento do benefício poderá ser efetivado através de parceria com o agente operador do Programa Bolsa Família e do Auxílio Emergencial.

Art 3º. O benefício será concedido aos responsáveis maiores de dezoito anos que possuírem renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

§1º. Só terá direito ao benefício o grupo familiar monoparental, composto por no mínimo uma pessoa com deficiência, independentemente de sua idade.

§2º. A família que tenha indivíduo (s) que receba outros benefícios como Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Bolsa Família poderá participar do Programa observado os dispostos deste artigo.

Art 4º. As famílias participantes do Programa Auxílio SP terão prioridade de atendimento nos programas e projetos da política habitacional do município.



Art 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para consecução do Programa no município.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões,

Sansão Pereira
Vereador



Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

Justificativa

Famílias monoparentais são usualmente aquelas em que um progenitor convive e é exclusivamente responsável por seus filhos biológicos ou adotivos. Tecnicamente são mencionados os núcleos monoparentais formados pelo pai ou pela mãe e seus filhos, mesmo que o outro genitor esteja vivo, ou tenha falecido, ou que seja desconhecido porque a prole provenha de uma mãe solteira, sendo bastante frequente que os filhos mantenham relação com o progenitor com o qual não vivam cotidianamente.

Podemos citar também Adriana Maluf que nos conceitua:

A família monoparental configura-se de forma desvinculada da ideia de um casal e seus filhos, pois esta é formada pela presença e inter-relação da prole com apenas um dos seus genitores por diversas razões: viuvez, divórcio, separação judicial, adoção unilateral, não reconhecimento da prole pelo outro genitor, inseminação artificial (homóloga – após a morte do marido, ou de mulher solteira, heteróloga), produção independente. (MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Novas modalidades de família na pós-modernidade. São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 112).

Faz-se necessário um novo olhar protetivo a essas famílias, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social e tem em sua composição pessoas com deficiência e mulheres como chefes de família (família monoparental feminina), neste ultimo caso, devemos considerar a vida de mulheres que conduzem sozinhas a dinâmica familiar. Mulheres precisam conciliar a vida privada (os cuidados com a casa e educação dos filhos) e a vida pública (o trabalho), além de encontrar um espaço para dedicarem-se ao “ser mulher”. Essa análise mostra as condições de vida de mulheres, chefes de família em situação de monoparentalidade, identificando suas necessidades subjetivas, dificilmente contempladas pelos Programas e políticas sociais destinadas ao atendimento dessas mulheres. Essas mulheres enfrentam jornadas árduas de trabalho extra e intrafamiliar. O desafio da conciliação entre o trabalho e sua vida familiar, está presente em depoimentos reveladores da dificuldade da mulher/mãe e provedora do sustento da família e de uma participação mais efetiva junto a seus filhos e ao ambiente familiar. Dessa forma, a vulnerabilidade, a fragilidade financeira e educacional incrementa a dificuldade econômico-social, dificultando sua participação na vida familiar.

As relações afetivas na família monoparental feminina se expressam como um fator aglutinador que promovem uma relação de troca contínua, respeitosa e afetuosa dos filhos com suas mães e destas para com aqueles. As mulheres conseguem dedicar-se aos filhos, fortalecendo o ambiente familiar.



Segundo o ¹observatório de SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) até 2020, na Capital Paulista, cerca de 73.317 famílias recebem o BPC para pessoa com deficiência. Esses dados não distinguem os casos de famílias monoparentais.

A aprovação do Programa Auxílio SP para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência no âmbito cidade de São Paulo, será o olhar do Poder Público Municipal a essas pessoas que tem se dedicado 24hs para cuidar de seu (s) filho (s), filha (s), ou dependente (s) com deficiência.

Neste sentido, contamos com a compreensão dos nobres colegas para aprovação do presente PL.

¹ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/mapas/index.php?p=2012